LEI MUNICIPAL Nº 2.052, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autoria: **Executivo Municipal**

CLAUDIO GASPAR DOTTORI, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, nos termos do art. 23, §3º, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

APROVA:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre as alterações na Legislação na Legislação Tributária.

Parágrafo único – Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas, critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre a autorização referida no art. 169, parágrafo 1º da Constituição Federal e compreende os anexos de que tratam os parágrafos 1º a 3º, do Art. 4º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2015, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento, são as especificadas no Anexo 3 (Metas e Prioridades), as quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único – A Administração terá como meta, também reservar no orçamento para o Exercício de 2015, montante necessário para:

I – Promover o incentivo à agricultura familiar;
II – Contratação de médicos especialistas para os postos de saúde;
III – Implementar, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, projetos de habitação de interesse social;
IV – Ampliação da iluminação pública;
V – Implantação do transporte de estudantes de nível superior;
VI – Implantação de atividade delegada;
VII – Disponibilização de novo cemitério municipal;
VIII – Instalação de parque infantil na Praça Prado Filho;
IX – Reforma do Campo de futebol do Bairro Embauzinho;
X – Instalação de parque infantil e academia ao ar livre na Rua Cônego Jarbas, Vila Carmem

XI – Construção de quadra de esportes no bairro Embaú;
XII – Custeio de exames clínicos aos pacientes carentes;
XIII – Pagamento de insalubridade para todos os funcionários da saúde, garagem e agricultura;
IXV – Ampliação dos benefícios aos servidores municipais, como convênios médicos, hospitalares e afins;
XV – Construção de vestiário no campo do Lara, bairro das Palmeiras;
XVI – Bolsa atleta para participantes em eventos esportivos em outras cidades;
XVII – Destinação de uniformes para funcionários municipais e alunos da Rede Municipal;
XVIII – Implementação da Guarda Municipal;
XIX – Construção da ESF na Vila Carmem
XX – Instalação de lixeiras em pontos estratégicos da cidade;
XXI – Implantar lanche para os pacientes fora do domicilio;
XXII – Construção de Escola no Bairro Jardins, na Estrada do Dourado;
XXIII – Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro São Miguel;
XXIV – Instalação de parque infantil e creche no Jardim Trabalhista;
XXV – Aquisição de máquinas agrícolas para atender produtores rurais;
XXVI – Aprimoramento de funcionários e professores com bolsas de estudo para pós-graduação;
XXVII – Construção de coberturas para as quadras poliesportivas do Município;
XXVIII – Calçamento dos Bairros São Miguel e Embauzinho;
XXIX – Aquisição de ambulância, a ser alocada no Bairro Embaú, para atender os bairros Embaú, Embauzinho e Quilombo;
XXX – Construção de vestiário no Campo de Futebol do Bairro Embauzinho;
XXXI – Aquisição de torre de telefonia celular para os bairros Quilombo, Embaú, Embauzinho e Santa Terezinha (Turma 26);
XXXII – Implantação de transporte escolar para alunos dos bairros Santa Terezinha (Tuma 26) e Várzea dos Cunhas, que não foram atendidas até o momento;
XXXIII – Conclusão do calçamento da Avenida Marginal Paraíba (Turma 26)
XXXIV – Construção de nova unidade de saúde para atendimentos de médicos especializados, denominada AME (Ambulatório Médico de Especialidades);
XXXV – Reforma de todas as quadras poliesportivas do Município;
XXXVI – Remoção de todas as famílias residentes em áreas de risco com locação de imóveis para abriga-las;
XXXVII – Limpeza de todos os córregos do Município;
XXXVIII – Criação de programa Municipal de distribuição de renda, nos moldes do programa federal Bolsa Família, para atender todas as famílias de baixa renda.
XXXIX – Elaboração de programa municipal para distribuição de fraldas para crianças e pacientes idosos;
XL – Elaboração de programa municipal para distribuição de Leite;
XLI – Construção de um centro de lazer no bairro Jardim Trabalhista
XLII – Reformas e ampliação de todas as unidades escolares do Município;

XLIII – Fornecimento de um *tablete,* ou aparelho eletrônico similar, com acesso à internet, para todos os alunos da rede municipal de ensino, conforme promessa eleitoral;
XLIV – Implantação de farmácia Popular, conforme promessa eleitoral;
XLV – Implantação de programa de agendamento de consultar por telefone, conforme promessa eleitoral;
XLVI – Imediata reabertura da maternidade;
XLVII – Reativação dos serviços de raio-x;
XLVIII – Reabertura do laboratório de análises clínicas;
XLIX – Contratação de médicos para atender todas as unidades do programa Estratégia da Família; (ESF);
L – Reforma de todas as praças do município;
LI – Reforma e manutenção do Parque Ecológico Nelson Lorena;
LII – Contratação de Ortopedistas, ginecologistas, obstetras, psicólogos, pediatras, cardiologistas, otorrinolaringologistas, neurologistas, psiquiatras, entre outras especialidades médicas para atender na Santa Casa Municipal;
LIII – Contratação de dentista para o pronto atendimento da Santa Casa Municipal;
LIV – Implantação do serviço de bombeiros no Município;
LV – Criação de programa gratuito de cursos pré-vestibulares para alunos da rede municipal de ensino;
LVI – Construção de biblioteca em todos os bairros do município;
LVII – Fornecimento gratuito de internet nos espaços públicos do Município, contemplando todos os bairros;
LVIII – Criação da Central de Agendamento de Vagas para consultas por telefone;
LIX – Adequação de todas as calçadas no Município, a fim de atender a legislação municipal;
LX – Construção de trevo em frente ao Parque Ecológico Municipal;
LXI – Criação de campanha pública de orientação alimentar, conforme promessa eleitoral;
LXII – Construção de restaurante popular, conforme promessa eleitoral;
LXIII – Construção de Centro de Lazer no Bairro do Quilombo;
LXIV – Adequação do quadro funcional da Prefeitura Municipal para que os cargos de chefes de divisão e diretores de departamentos sejam ocupados por funcionários concursados;
LXV – Criação do Programa Municipal de transparência com os gastos públicos;
LXVI – Criação de programa municipal de capacitação profissional dos jovens do Município que buscam o primeiro emprego;
LXVII – Condução para moradores de bairros distantes do centro do Município;
LXVIII – Criação de lei para conceder incentivos fiscais para empresas que pretendem instalar-se no Município;
LXIX – Revisão do Plano Diretor do Município;
LXX – Elaboração da Lei Municipal de uso e ocupação de solo;
LXXI – Reforma do Teatro Municipal;
LXXII – Reforma Administrativa, com diminuição de secretarias municipais;

LXXIII – Regularização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para receber recursos provenientes do ITR – Imposto Territorial Rural;
LXXIV – Regularizar o piso salarial dos funcionários da área da Saúde, principalmente Técnicos de Enfermagem.
LXXV – Conceder subvenção a todas as escolas de samba e blocos carnavalescos do Município;
LXXVI – Retornar a distribuição de pão com manteiga e café aos funcionários da garagem municipal;
LXXVII – Regularizar o piso salarial dos dentistas do Município;
LXXVIII – Construção de velório municipal no Bairro Embaú;
LXXIX – Revitalizar a fonte de água mineral do Bairro Jardim da Fonte;
LXXX – Construção de posto policial no Bairro Embaú;
LXXXI – Construção de reservatório para conter alagamentos no Centro, Margem Esquerda e Vila Carmem;
LXXXII – Implantar semáforos nos cruzamentos com altos índices de acidentes;
LXXXIII – Implantar câmeras de segurança por todo município;
LXXXIV – Implantar programa para ofertas bolsa de estudos para universitários;
LXXXV – Incluir na agenda da Secretaria Municipal de Esportes o campeonato de veteranos e amador, no campo de futebol do Bairro São João, com despesas de premiação e arbitragem custeadas por esta Secretaria;
LXXXVI – Aquisição de micro-ônibus exclusivo para Secretaria de Esportes;
LXXXVII – Elaborar projeto para resolver o problema de escoamento pluvial na Av. Maestro Lorena;
LXXXVIII – Destinação de veículo próprio para pacientes que fazem tratamento de hemodiálise;
LXXXIX – Construção do Canil Municipal;
XC – Aquisição de maquinários voltados à fabricação de bloquetes e blocos;
XCI – Criação de programa especial de apoio ao portador de lúpus;
XCII – Cobertura da quadra poliesportiva da Praça Nossa Senhoria Aparecida, no Parque Primavera;
XCIII – Iluminar o campo de futebol da Margem Esquerda;
XCIV – Iluminar o campo de futebol do Bairro São João;
XCV – Iluminação das ruas localizadas nos Bairros Jardim Europa I e II
XCVI – Criação de centro de eventos municipais;
XCVII – Criação de recinto para realização de feira de alimento e roupas;
XCVIII – Criação de projeto de lojas turísticas no calçadão;
XCIX – Iluminação e limpeza atrás do Parque Ecológico Municipal;
C – Iluminação e limpeza dos terrenos localizados atrás da EMEIEF Othon Fernandes Barbosa;
CI – Reforma do campo de futebol do Bairro Santa Terezinha e construção de Vestiário;
CII – Iluminação do Pontilhão, no Bairro Turma 26;
CIII – Iluminação e reforma dos terminais rodoviários do Município, inclusive dos respectivos sanitários;
CIV – Regularização dos débitos trabalhistas dos funcionários da Santa Casa do Município;

CV – Alocação da Secretaria Municipal de Saúde em prédio com acessibilidade;
CVI – Implantação do programa de atendimento aos atletas com bolsas de apoio para alimentação e transporte, conforme promessa eleitoral;
CVII – Implantação de escolinhas de futebol nas quadras poliesportivas de todos os bairros, conforme promessa eleitoral;
CVIII – Programa de apoio aos artesãos da cidade, conforme promessa eleitoral;
CIX – Cursos de qualificação de hotelaria, telemarketing e gastronomia, conforme promessa eleitoral;
CX – Ampliação do programa Minha Casa Minha Vida, conforme promessa eleitoral;
CXI – Realização de tratamento de 100% do esgoto produzido no Município, conforme promessa eleitoral;
CXII – Destinar um (01) computador para cada professor da rede municipal de ensino, através do programa UCA, conforme promessa eleitoral;
CXIII – Criação do programa patrulha rural para conservação das estradas rurais;
CXIV – Implantação de política de valorização dos funcionários;

Artigo 3º - As metas de resultados fiscais do Municipio para o exercício de 2015, são estabelecidas no Anexo 1 (Metas Fiscais), integrantes desta Lei desdobrado em:

1- DEMONSTRATIVO I – Metas Anuais;
2- DEMONSTRATIVO II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
3- DEMONSTRATIVO III – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4- DEMONSTRATIVO IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
5- DEMONSTRATIVO V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6- DEMONSTRATIVO VI – Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
7- DEMONSTRATIVO VI a - Projeção Atuarial do RPPS;
8- DEMONSTRATIVO VII – Estimativa e Compensação da Renuncia de Receita;
9- DEMONSTRATIVO VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Artigo 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as Contas Públicas estão avaliados no Anexo 2 (Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Artigo 5º - Os valores apresentados nos anexos de que tratam os arts. 3º e 4º, estão expressos em milhares de reais, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 será elaborado com observância das determinações da Constituição Federal do Brasil, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101 de 04 de maio de 2000, das Portarias e demais atos dos órgãos competentes do Governo Federal e do disposto nesta Lei.

Parágrafo único – As informações Gerenciais e as fontes agregadas aos anexos da Lei Orçamentária, assim conceituadas no âmbito federal ou pela legislação, serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Artigo 7º - A Câmara Municipal elaborará sua proposta Orçamentária e a remeterá ao executivo até o dia 31 de agosto de 2014.

Parágrafo 1º – O executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2014, os valores das Receitas do Exercício de 2013, para que possam elaborar o seu Orçamento de acordo com o artigo 29 A da Constituição Federal.

Parágrafo 2º – Os créditos adicionais suplementares que envolvam só anulação de dotações da Câmara, serão abertos através de Ato da Mesa, conforme legislação em vigor e Lei Orçamentária.

Artigo 8º - Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das Finanças Públicas, considerando sempre a situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais, a necessidade de prestação adequada de serviços públicos e as metas a perseguir.

Parágrafo único – São vedadas aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 9º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para inicio de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo 1º – A regra constante do "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Parágrafo 2º – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

Artigo 10 - A Lei Orçamentária conterá, reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo 1º – A reserva de contingência será fixada em no máximo de 5,00(cinco) % da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Parágrafo 2º – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisa ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais para outros fins, observado o disposto no art.42 da Lei nº 4320/64.

Artigo 11 - Fica o executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizando e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Parágrafo 1º – Os recursos disponíveis de que trata o caput deste artigo poderão ser alocados para celebração de convênio com entidades que realizam trabalho na recuperação de dependentes químicos.

Parágrafo 2º - Os recursos disponíveis de que trata o caput deste artigo poderão ser alocados na criação e construção de cooperativa de reciclagem no Município, sendo o assunto em questão debatido em audiências públicas com os catadores de reciclagem e entidade ligados a essa área, idealizando o melhor para esta classe de trabalhadores.

Artigo 12 – O Orçamento municipal deverá conter reserva de recurso, não inferior a dois por cento (2%) das receitas correntes líquidas, cuja destinação seja definida em assembleias populares.

Artigo 13 - Para fins do disposto no art. 16, parágrafo 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou serviços e com realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente, nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Artigo 14 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2015, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único – O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Artigo 15 - No mesmo prazo previsto no "caput" do artigo anterior, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas.

Parágrafo 1º – Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almejados.

Parágrafo 2º – O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

Parágrafo 3º – Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

Parágrafo 4º – Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

Parágrafo 5º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo 7º – A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 16 – Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I- concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração,
II- criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
III- admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.
IV- Instituição de cartão alimentação para os servidores municipais;

V- Alteração do nível salarial de cargos em provimento efetivo dos funcionários municipais não contemplados com a Lei Municipal nº 2021 de 02 de abril de 2014.

Parágrafo 1º – Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I- prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
lei especifica para as hipóteses previstas no inciso I do "caput";
II- no caso do Poder Legislativo, observância aos limites nos arts 29 e 29 A da Constituição Federal;

Parágrafo 2º – Na hipótese de ser atingido o limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Artigo 17 – Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei especifica.

Artigo 18 – Para atender o dispositivo no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Parágrafo único – Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Artigo 19 – As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, quando destinados a cobertura de déficit de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo parágrafo segundo, serão precedidas da formalização de instrumentos contendo as obrigações e deveres.

Parágrafo único – No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.

Artigo 20 – As alterações propostas na legislação tributária das quais resultar acréscimo de receita e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, parágrafo segundo, da Lei nº 4320/64.

Parágrafo único – Não sendo aprovadas as alterações de que trata este artigo, os créditos orçamentários destacados serão considerados indisponíveis para quaisquer fins.

Artigo 21 – A concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária da qual decorra renuncia de receita só será promovida se atendidas as exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e após publicados os elementos de que tratam os respectivos incisos I e II.

Artigo 22 – Até o momento da publicação da Lei Orçamentária, se esta ocorrer depois de encerrado o exercício de 2014, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas observado o limite mensal de um doze avos (1/12) de cada programa da proposta original encaminhada ao legislativo.

Parágrafo único – Ocorrendo a hipótese deste artigo as providências de que tratam os artigos 13 e 14 serão efetivados no mês de janeiro de 2015.

Artigo 23 – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira Paulista, 26 de novembro de 2014, 134º da Emancipação do Município.

CLAUDIO GASPAR DOTTORI
Presidente

Publicado na Portaria da Câmara.
Registrado em Livro próprio. Data supra.

Márcio Godofredo de Alvarenga
Diretor Administrativo